



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

Portaria n. 022 de 17 de abril de 2024

**Divulga resultado da reavaliação dos projetos habilitados no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo.**

A Comissão de Revisão da Lei Paulo Gustavo, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições,

#### **CONSIDERANDO:**

- a) Apontamentos de diversas setoriais que integram o Conselho Municipal de Cultura acerca da ausência de comprovação de currículo de agentes culturais inscritos no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo;
- b) O teor dos recursos impetrados em face do resultado do sobredito Edital;
- c) A reavaliação dos projetos habilitados no Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Desclassificar, por critérios técnicos, com base no descumprimento das normas estabelecidas no edital<sup>1</sup>, os seguintes proponentes habilitados:

#### **1 Bruna Santana Campos – Protocolo 13**

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas, não cumprem as obrigadoriedades do Edital 03;
- c) Correlação direta com os projetos 10 e 11;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) A proponente obteve pontuação adicional por se declarar negra, nada obstante não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **2 Carlos Vinicius Nascimento de Souza – Protocolo 06**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 08, 14 e 17;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamaña coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

#### **3 Jackelina Ricardo Pinheiro Meira Kern – Protocolo 33**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

- b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) A proponente não assumiu função no projeto, como exigido no Edital 03;
- d) A proponente não apresentou equipe técnica em número suficiente de profissionais para a execução do projeto;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

#### **4 Fábio Ricardo Santos Trancoso Costa – Protocolo 08**

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com os projetos 06 e 14;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

#### **5 Anderson Thomaz de Aquino Araújo – Protocolo 17**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas, não cumpre as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 04, 09 e 13;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **6 Sol Luan Bastos Barreto de O. Santana – Protocolo 11**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 06 e 08;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

#### **7 Roberto Viana de Santana – Protocolo 04**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 07, 09 e 17;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

#### **8 Carlos Alberto Rodrigues Araújo – Protocolo 05**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 11 e 13;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

#### **9 Nadson Carvalho de Souza – Protocolo 07**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 04, 06, 08 e 09;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **10 Maiana Rodrigues do Vale Melo – Protocolo 09**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigatoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 05, 06 e 12;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamaña coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

f) A proponente teve o projeto habilitado erroneamente para a vaga reservada às pessoas negras, haja vista que ela não se enquadra nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB;

g) A proponente não comprova que apresenta deficiência física.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

#### **11 César Augusto Dias de Souza – Protocolo 03**

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com os projetos 08, 10 e 12;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tanta coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Baresma F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;
- f) O proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB;
- g) Consta na capacitação técnica do proponente que ele possui inscrição na ANCINE. No entanto, quem está inscrita na ANCINE é a empresa Vídeo Life, que inclusive está com o CNPJ baixado.

#### **12 Bárbara Bastos Barreto – Protocolo 10**

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural da proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com o projeto 13 e 14;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

h) A proponente teve o projeto habilitado erroneamente para cotas reservadas às pessoas negras, haja vista não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **13 Valéria Cruz Santos – Protocolo 132**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigadoriedades do Edital 03;

c) Correlação direta com o projeto 10;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) A proponente obteve pontuação adicional por se declarar negra, nada obstante não se enquadrar nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **14 Kauê Kauã Bastos B.O. de Oliveira – Protocolo 154**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;

b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigаторiedades do Edital 03;

c) Correlação direta com os projetos 08 e 10;

d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamañha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;

e) O proponente habilitado e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”;

f) O proponente obteve pontuação adicional por declarar negros diversos membros da equipe, nada obstante nem todos se enquadrarem nos critérios de heteroidentificação da cartilha da UFSB.

#### **15 Gildete Oliveira de Souza – Protocolo 14**

a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com o projeto 13;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

#### **16 Ana Cristina de Oliveira Santana – Protocolo 12**

- a) Não compatibilização da ficha técnica com as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico e artístico, apontadas nos currículos dos profissionais relacionados aos projetos aprovados;
- b) A trajetória artística e cultural do proponente e da equipe técnica apresentadas não cumprem as obrigações do Edital 03;
- c) Correlação direta com o projeto 13;
- d) A estrutura do projeto configura plágio com outros projetos, haja vista que possui o mesmo padrão de layout e textos idênticos nas defesas das medidas de acessibilidade, cronograma de execução, estratégia de divulgação. E, em partes, os textos e padrões nas metas e planilhas orçamentárias seguem a mesma conformação. Tamanha coincidência sugere um “copia e cola” na elaboração dos projetos, e indica acordo prévio entre as partes, e, que em grande maioria os projetos têm a configuração de correlação entre a proponente e a equipe técnica;
- e) A proponente habilitada e sua equipe não comprovam expertise para execução desse tipo de projeto audiovisual com recursos públicos, compatibilidade de ficha técnica com as atividades desenvolvidas e trajetória artística e cultural, o que é fator determinante para a seleção e habilitação, como



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 23 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 107 Caderno I

---

dispõe o Barema F: “Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta”.

**Art. 2º.** Com fundamento no item 15.2.5 do Edital nº 03/2023 da Lei Paulo Gustavo, não cabe recurso administrativo das decisões emanadas pela Comissão Revisora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO MAGELA RIBEIRO**  
Coordenador da Comissão

---

**19.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.